



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Ofício nº. 321/2019

Origem: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 21/2019

Data: 30 de outubro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRUPÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, Plano Plurianual 2018 – 2021 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000;

As projeções da receita estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente. Assim, as receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos;

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, considerando a crise econômica do país, visando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas;

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 021 de 30 de outubro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO
DE IRUPÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Irupi-ES, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 41.000.000,00(quarenta e um milhões de reais)**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	45.982.000,00
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	1.722.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	450.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	125.928,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.000,00
- Transferências Correntes	R\$	43.590.072,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	93.000,00
-(-) Dedução da Receita (FUNDEB e Rec. Patrimonial)	R\$	(5.202.000,00)
Receitas de Capital	R\$	220.000,00
- Operação de Crédito	R\$	
- Alienação de Bens	R\$	120.000,00
- Transferências de Capital	R\$	100.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	41.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.910.000,00
02	Judiciária	R\$	73.500,00
04	Administração	R\$	4.661.406,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

08	Assistência Social	R\$	3.116.970,00
10	Saúde	R\$	9.520.000,00
12	Educação	R\$	13.048.224,00
13	Cultura	R\$	553.900,00
15	Urbanismo	R\$	3.396.200,00
20	Agricultura	R\$	2.036.600,00
26	Transporte	R\$	1.371.950,00
27	Desporto e Lazer	R\$	426.250,00
28	Encargos Especiais	R\$	735.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total das Funções		R\$	41.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.910.000,00
-Câmara Municipal de Irupi	R\$	1.910.000,00
Poder Executivo	R\$	39.090.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.211.178,00
-Órgão Central de Controle Interno	R\$	246.050,00
-Procuradoria Geral	R\$	73.500,00
-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	1.695.150,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.065.828,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.036.600,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	13.048.224,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.520.000,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.396.200,00
-Secretaria Municipal de Assist. Social, Habitação e Cidadania	R\$	3.116.970,00
-Secretaria Municipal de Transporte	R\$	1.371.950,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	553.900,00
-Secretaria Municipal de Esporte	R\$	426.250,00
-Secretaria Municipal de Controle de Convênios	R\$	178.200,00
-Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total dos Órgãos	R\$	41.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n. º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Irupi autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

I – Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e § 3º e §4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro de uma mesma Unidade Orçamentária.

VIII - Até 05% (cinco por cento) entre as Unidades Orçamentárias, conforme previsto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo serão abertos por Decretos e poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2020, independentemente da fonte de recurso utilizada.

Art. 6º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º- Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 8º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (30/10/2019).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal